

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.447, DE 2015

Dispõe sobre o protagonismo juvenil.

Autor: Deputado JORGE SILVA

Relator: Deputado GIUSEPPE VECCI

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Jorge Silva, dispõe sobre o protagonismo juvenil, por meio da criação de Programa que incentiva a eleição de representantes juvenis para propor e debater iniciativas legislativas em pequenas câmaras deliberativas.

Em sua justificativa, o autor argumenta que o projeto objetiva sanar uma deficiência constante em diversas democracias: “a ausência de participação e o déficit de representatividade das instituições políticas”.

A matéria foi distribuída à Comissão de Cultura e à Comissão de Educação, para exame de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade.

Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O rito de tramitação é ordinário.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição é meritória, pois objetiva fortalecer a nossa cultura democrática, uma vez que possibilita aos nossos jovens, futuros cidadãos, capacidade de vivenciar o processo democrático, mediante eleição de representantes, proposição e debates de iniciativas legislativas. A ampliação dos conhecimentos sobre o Poder Legislativo, o que pressupõe o processo de elaboração de leis, certamente é benéfico, razão pela qual julgamos adequada a proposta.

O Projeto de Lei em análise se trata de reapresentação do PL nº 7.816, de 2014, de autoria da nobre Deputada Sandra Rosado, arquivado nos termos do art. 105 do RICD, por motivo de término de legislatura.

Importante ressaltar que as Casas do Congresso Nacional possuem programas de destaque no que tange ao incentivo à participação juvenil no Legislativo Federal. A Câmara dos Deputados possui o Parlamento Jovem Brasileiro, para estudantes do ensino médio que tenham idade entre 16 e 22 anos e possibilita a vivência do trabalho dos Deputados Federais. O Senado Federal possui o Jovem Senador, também voltado aos jovens do ensino médio de até 19 anos, com o objetivo de proporcionar a experiência do trabalho senatorial. Essas são medidas absolutamente importantes para a democracia brasileira e corroboram o mérito do projeto sob nossa relatoria.

Nosso posicionamento é favorável à justa homenagem ao notável brasileiro Hermes Lima, Deputado Federal, Ministro do Supremo Tribunal Federal e imortal da Academia Brasileira de Letras, pelos serviços prestados à Nação Brasileira e pela carreira de educador e político.

Apresentamos substitutivo que aperfeiçoa a técnica legislativa e aprimora a redação do PL como um todo. O art. 1º estabelece que o Programa se destina aos

estudantes do ensino médio. O parágrafo único do art. 2º estabelece que a iniciativa objetiva simular debates legislativos. O § 1º do art. 3º define que será responsável pela implementação do Programa o Poder Legislativo federal. O §5º do art. 3º ressalva que as despesas serão custeadas por dotações orçamentárias dos órgãos legislativos. Finalmente, o art. 4º propõe reconhecer a participação de todos os estudantes, mediante entrega de medalhas e certificados.

O substitutivo que ora apresentamos, ainda que aprimore o texto original, não pretende exaurir o assunto, pois acreditamos que esta matéria, de tamanha importância, requer pleno debate nesta Casa, mediante acurada análise dos colegiados seguintes, quais sejam a Comissão de Educação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em face do exposto, mediante análise de mérito, a qual nos compete nesta Comissão de Cultura, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.447, de 2015, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado DIEGO GARCIA

PHS/PR

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.447, DE 2015

Dispõe sobre o protagonismo juvenil por meio da criação de Programa que incentiva a eleição de representantes juvenis para propor e debater iniciativas legislativas em âmbito municipal, distrital, estadual e federal.

Autor: Deputado JORGE SILVA

Relator: Deputado GIUSEPPE VECCI

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Nacional de Incentivo ao Protagonismo Juvenil, voltado para estudantes do ensino médio.

Art. 2º O Programa consiste na eleição de representantes dos estudantes do ensino médio para pequenas câmaras deliberativas, organizadas de forma consentânea.

Parágrafo único. O Programa objetiva incentivar o livre debate, a discussão de alternativas e o aprendizado na formulação e discussão de propostas legislativas em regime de simulação.

Art. 3º O Programa será implementado na esfera federal, e terá frequência anual.

§ 1º Os órgãos legislativos serão responsáveis pela implementação do Programa, na forma do regulamento.

§ 2º As deliberações e propostas dos estudantes serão registradas em atas parlamentares e nos Anais dos órgãos legislativos.

§ 5º As despesas serão custeadas por dotações orçamentárias dos órgãos legislativos.

Art. 4º Medalhas e certificados serão conferidos a todos os participantes e prêmios especiais serão entregues aos melhores projetos de lei.

Parágrafo único. O prêmio nacional ao melhor projeto de lei de autoria estudantil, a ser definido pelo respectivo órgão legislativo, será denominado Prêmio Hermes Lima.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado DIEGO GARCIA
PHS/PR